PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 19/01/2024 20:08:25 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2124 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 274/2023

Súmula: Dispõe sobre reajuste da Unidade de Referencia Municipal - URM e da outra Providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que faculta a Lei nº 426/2000, Código Tributário Municipal e considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado em 12 meses no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º A UNIDADE DE REFERENCIA MUNICIPAL – URM, base de cálculo para os tributos municipais, será reajustada para o exercício de 2024 em 4,68%, (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento) com base no IPCA registrado até dezembro do ano de 2023, sendo fixada em **R$ 44,07** (quarenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Demais impostos e taxas que não possuírem lei específica de reajuste para o ano de 2024 e que não são baseadas no URM também serão reajustadas em 4,68%, (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento) com base no IPCA registrado até dezembro do ano de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2124 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 097/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S A
CNPJ: **nº** 61.080.735/0001-67
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito real de uso, com encargo, do imóvel abaixo descrito: Lote de terras nº43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce), com a área de 993,60 m² (novecentos e noventa e três metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Avenida Tancredo Neves com o número predial 1180, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.
INÍCIO: 07/12/2023.
TÉRMINO DO CONTRATO: 07/12/2033.
EMBASAMENTO LEGAL: Concorrência Pública Nº. 001/2023, homologada em 07/12/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/2023.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2124 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 273/2023

SÚMULA: "Atualiza em 4,68%, (quatro inteiros e sessenta e oito décimos), com base no IPCA registrado até dezembro do ano de 2023, os valores da base de cálculo para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI - urbano) e Taxas para o exercício de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM AEGRE, Estado do Paraná, **SR. José Roberto Furlan** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido o Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 156, inciso I, atribui aos Municípios a competência para instituição do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cabendo ao ente municipal estabelecer as regras locais para apuração do mesmo, objetivando adequar a cobrança à realidade econômica financeira vivenciada por seus munícipes;

CONSIDERANDO que o IPTU é uma das fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

CONSIDERANDO que é importante destacar que por força do artigo 97, §2° do Código Tributário Nacional é permitido aos municípios a atualização da base de cálculo, desde que não fira o princípio constitucional da reserva legal (art. 150, I CF/88), descaracterizando assim a possível majoração dos tributos.

CONSIDERANDO que o teor do § 2º do art.97 do CTN permite ser possível o Executivo se utilizar do reajuste do valor monetário da respectiva base de cálculo, para atualização do valor venal dos imóveis no que diz respeito a aplicação da correção

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2124 **Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

monetária, sendo este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que sumulou a matéria **(Súmula nº160 STJ)**, limitando a atualização monetária aos índices oficiais, sendo possível o reajuste do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por decreto, desde que o índice oficial não seja superior ao da correção monetária.

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado dos últimos 12 meses do ano de 2023, no percentual de em 4,68%, (quatro inteiros e sessenta e oito décimos) o valor venal, que é a base de cálculo, para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (urbano), para vigorarem no exercício de 2024.

Parágrafo único. A Planta Genérica de Valores de Terreno e a Tabela de Preços de Construção conforme Lei Municipal 1.010/2017, que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m²) de terreno e de construção, por tipos e padrões construtivos, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do IPTU e ITBI, cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2024.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO